

Bruxelas, 24 de abril de 2024
(OR. en, fr)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0138(COD)**

**8967/24
ADD 1**

**CODEC 1118
ECOFIN 453
UEM 94**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (primeira leitura) – Adoção do regulamento = Declarações

Declaração da Bélgica

1. Durante as várias fases das negociações da reforma do quadro de governação económica, as autoridades belgas não puderam definir uma posição nacional.
2. Apesar da ausência de uma posição nacional, a Bélgica desempenhou de forma construtiva o seu papel de presidência do Conselho da União Europeia.
3. Antes da adoção definitiva dos atos legislativos, as autoridades belgas concertaram-se novamente.. Decorre dessa concertação que, na ausência de uma posição definitiva, a Bélgica não exprimirá a sua aprovação nem a sua oposição à adoção do pacote legislativo.

Declaração da Hungria

A Hungria regista o acordo entre a Presidência e o Parlamento Europeu sobre o texto do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (2023/0138 (COD)).

No entanto, consideramos juridicamente injustificada a referência ao "Quadro de Convergência Social", tal como estipulado no considerando 8, bem como a referência ao "quadro para identificar riscos para a convergência social", tal como estipulado no artigo 3.º, n.º 3, alínea b). Parece evidente que a formulação do texto principal se refere ao Quadro de Convergência Social, que não é atualmente um instrumento analítico aprovado e não tem enquadramento jurídico. Qualquer referência a esse Quadro num regulamento antecipa de forma inadequada as futuras decisões do Conselho.
